

Governo Municipal de Brejão

Relatório

Processo Licitatório nº 017/2023.

Dispensa de Licitação nº 003/2023.

Fundamentação para Contratação:



Conforme **art. 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021 do Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que atualiza valores, e Lei Federal nº 14.133, e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - *omissis*;

II - para **outros serviços** e compras de **valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021).

Art. 75. As modalidades de licitação a que se referem os incisos II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência)

Acontece que, por meio do Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, houve a atualização dos limites máximos para as modalidades de licitação da Lei Federal nº 14.133.

Art. 75 Os valores estabelecidos nos incisos II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Unidade Solicitante: **Secretaria de Municipal de Educação - FME.**

Governo Municipal de Brejão

OBJETIVO: A presente Dispensa de Licitação tem por objeto Contratação **dos serviços de consultoria em gestão e assessoria técnica, nas áreas do Turismo e Cultura do Município de Brejão/PE. conforme, termo de referência em anexo, entre outros.**

Relator: **Edinaldo Almeida de Barros**

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 3200
Comissão de Licitação

Quanto ao pressuposto referido no **art. 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com relação ao **Relatório**, com base na solicitação do Sr. Secretário Municipal de Cultura -, anexo: Termo de Referência, cotação de preços, apresentado pelo Órgão datado de 03/04/2023.

Com base na solicitação e justificativa apresentada para abertura do processo licitatório pela Unidade requisitante, conforme documentos acostados, acompanhado do Parecer Jurídico ratificando a legalidade e o uso do Edital para credenciamento, a possibilidade da contratação direta para a prestação de serviços de assessoria técnica para elaboração e informação de prestação de contas, através da Dispensa de licitação.

Com base na documentação apresentada nos autos pela credenciada da demanda originária do presente processo, podem-se elencar:

1. Que Administração através de Edital, abriu prazo para credenciamento, apresentando documentação e proposta de preços pelos interessados.
2. Que foram realizados pesquisa de mercado e consulta no sítio do TCE/PE – TOME CONTA, conforme consta nos autos do presente processo;
3. Foram definidos que prevalecerá o de menor valor apresentado na proposta de preços.

Sendo que a seguinte credenciada apresentou a melhor proposta, conforme consta nos autos. Sendo que o mesmo atende os preceitos da Lei Federal nº 14.133, apresentando habilitação, qualificação técnica, de acordo com o que reza a Dispensa, e o art. 75 da Lei 14.133, em seus incisos.

Enfim, fica o Município livre para contratar o que necessita com o seguinte profissional – assessor técnico: 1) **Ligia de Almeida Guimarães**, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.730.654-95, RG sob o nº 8.976.897 – SDS/PE.

Brejão – PE, 10 de abril de 2023.

**É o Relatório Opinativo,
Salvo melhor entendimento.**


Edinaldo Almeida de Barros
Membro da CPL
Port. nº 001/2023.